PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

cm-24

MENSAGEM Nº ~~014~~ 020 - DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista/SP, conforme especifica.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, conforme especifica.

O convênio celebrado com autorização desta Lei atende a Deliberação CIB 62, de 06.09.2012 e a Resolução SS - 157, de 20.10.2021, do Governo do Estado de São Paulo, e tem por objetivo a Gestão Promoção da Atenção Básica da Unidade Prisional Penitenciária "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI DE DRACENA", com a contratação de profissionais para compor a equipe mínima, bem como, no pagamento dos encargos devidos.

A decisão para celebração de convênio com a Santa Casa de Tupi Paulista/SP foi aprovada no Conselho Municipal de Saúde de Dracena, na reunião ordinária do dia 22.02.2022, cuja cópia segue anexa, justificando a impossibilidade de celebração de convênio na Santa Casa de Dracena, bem como no CISNAP.

Informo ainda, que os deveres de cada parte serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser firmado (cópia anexa), o recurso é do Governo do Estado de São Paulo/Administração Penitenciária junto ao Fundo Municipal de Saúde e terá vigência enquanto houver este repasse.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância de execução o mais breve possível deste serviço.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

CÂMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 25/03/2022 11:29 003808

OM-24

20

PROJETO DE LEI Nº ~~014~~ - DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista/SP, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, visando o repasse de recursos financeiros que será utilizado exclusivamente na Gestão Promoção da Atenção Básica da Unidade Prisional Penitenciária "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI DE DRACENA".

Parágrafo único – O recurso deverá ser usado exclusivamente para o fim descrito no "caput" deste artigo, com a contratação de profissionais para compor a equipe mínima, bem como no pagamento dos encargos devidos, sendo que os deveres de cada parte serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser firmado com base nesta lei.

Art. 2.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista/SP deverá franquear o acesso às autoridades municipais de Dracena para fiscalização da correta execução das obrigações estabelecidas no convênio firmado.

Art. 3.º - As despesas com o presente repasse onerarão as verbas do orçamento vigente suplementada se necessário, por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18) 3821-8000 – CEP: 17.900-000 – DRACENA – SP
Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

**MINUTA DO CONVÊNIO A SER CONFECCIONADO APÓS APROVAÇÃO DA LEI.**

TERMO DE CONVENIO Nº DE .....MARÇO DE 2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE TUPI PAULISTA SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG nº ..... do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente de CONVENENTE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA/SP, com sede na Rua Almirante Barroso nº1436, município de Tupi Paulista-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.699.119/0001-05, representada pelo seu Provedor ..... SSP/SP, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº **Lei a ser aprovada** , mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista/SP, montará uma equipe de Gestão da Atenção Básica, conforme Deliberação CIB 62 de 06/09/2012, para atender na Unidade Prisional do Município de Dracena. A equipe deverá ser composta por:

01 (um) médico,

01 (um) cirurgião dentista

01 (um) enfermeiro

02 (dois) auxiliares de enfermagem

A equipe composta atenderá na Unidade Prisional Penitenciária ASP Adriano Aparecido de Pieri de Dracena, que tem uma capacidade populacional 1.167 - privados de liberdade e esta equipe deverá manter com rigor os registros de todos os atendimentos, com estrita observância das normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e de Administração Penitenciária e supervisão da da Secretaria Municipal da Saúde de Dracena/SP e do Conselho Municipal de Saúde de Dracena/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – CONVENENTE:

- Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;

- Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio;

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18) 3821-8000 – CEP: 17.900-000 – DRACENA – SP
Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

- Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

II – CONVENIADA:

I- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira, realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;

II- Prestar contas nos moldes da Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020 – Artigo 188 – I, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação. A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;

III- Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

Parágrafo único - É vedado à CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

A CONVENENTE repassará o valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) mensais à CONVENIADA, perfazendo um total de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil) anual, onerando o seguinte elemento econômico: Funcional Programática: – 02.12.01 10.301.1016-2055 - Categoria Econômica – 3.3.90.39.

A CONVENIADA se obriga a aplicar a importância exclusivamente no pagamento dos profissionais descritos na cláusula primeira, bem como o pagamento de encargos devidos.

A CONVENIADA será responsável por todos os encargos sociais e direitos trabalhistas devidos, quer sejam no âmbito da Previdência Social, no Ministério do Trabalho ou Receita Federal, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade, apenas o repasse mencionado na cláusula terceira, para pagamento da equipe de Gestão da Atenção Básica da Unidade Prisional em atividade.

A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18) 3821-8000 – CEP: 17.900-000 – DRACENA – SP
Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las **exclusivamente no objeto conveniado.**

II – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, sem prorrogação, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

II - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENENTE, vinculando o pagamento das despesas a cheques específicos;

III - Conciliação do saldo bancário quando for o caso;

IV - Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;

V - Apresentar acompanhado das cópias a documentação original para inutilização;

Parágrafo primeiro - Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do convênio.

Parágrafo segundo - A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENENTE à Secretária de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, no caso de rescisão do convênio pelos seguintes motivos:

I – Inexecução do objeto da avença;

II – Falta de apresentação da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18) 3821-8000 – CEP: 17.900-000 – DRACENA – SP
Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

Parágrafo Único - A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a CONVENENTE na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As contratações de pessoal, por parte da Santa Casa de Tupi Paulista, para compor esta equipe, serão antecedidas por prévia consulta à Prefeitura Municipal de Dracena através da Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

A CONVENIADA se obriga a prestar contas dos repasses recebidos pela Prefeitura de Dracena até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte a cada exercício.

Em casos excepcionais de ausência/falta de algum dos profissionais da equipe de Gestão ora contratos pela Santa Casa a Prefeitura de Dracena poderá colocar servidores à disposição da Santa Casa de Tupi Paulista desde que atendidos o interesse da Administração Pública sempre observando que:

1- Para a prestação de serviços o servidor publico colocado a disposição deverá dar seu consentimento para esta disponibilidade, com ou sem aumento de sua remuneração.

2- A Santa Casa de Tupi Paulista deverá solicitar o funcionário para o Chefe do Executivo,

3- O Servidor Publico retornará ao local de origem de trabalho somente com ciência e autorização do Chefe do Executivo,

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será a partir da assinatura e até enquanto houver repasse da Secretaria de Estado da Saúde e de Administração Penitenciaria para Prefeitura Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÕES

As alterações necessárias neste convênio serão por termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A rescisão deste convênio ocorrerá se houver o desvio da finalidade de aplicação dos recursos financeiros que serão repassados a Santa Casa de Tupi Paulista. Sem prejuízos legais, ou ainda caso a extinção do convênio existente entre a Municipalidade e Administração Penitenciaria.

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18) 3821-8000 – CEP: 17.900-000 – DRACENA – SP
Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleita o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida que decorrer da execução do Presente convênio.

Prefeitura Municipal de Dracena, .... de Março de 2022

Andre Kozan Lemos
Prefeito Municipal

Claudia Mara Mesalina Moreira Gagliani Luginick
Secretária Municipal de Saúde e Higiene Publica

Gislaine Rodrigues Manrique
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

**Palácio dos Bandeirantes**

**Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

**Nº 202 – DOE – 21/10/21 – seção 1 – p.20**


**Saúde**
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS –157, de 20-10-2021**

Estabelece a transferência, mediante adesão municipal, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Município de Dracena, referente a ações de Atenção Básica à População Privada de Liberdade e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
- O Decreto Estadual - 53.019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;
- Parecer GPG nº 01/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;
- A Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos financeiros;
- A Deliberação CIB 62/2012 que estabelece diretrizes para a atenção à saúde da população Privada de Liberdade;

Resolve:
Artigo 1º - Estabelecer o repasse anual de recursos financeiros de custeio aos Fundos Municipais de Saúde para os municípios que aderirem à proposta de realizar ações de atenção básica nas unidades prisionais através da assinatura do Termo de Compromisso (anexo II da Deliberação CIB 62/2012).
Parágrafo 1º - O critério de inclusão dos municípios para esta forma de repasse é atribuição da Secretaria de Administração Penitenciária;
Parágrafo 2º - Os valores apresentados no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta resolução, deverão ser utilizados pelo município conforme descrito no Termo de Compromisso, em conformidade com a Deliberação CIB nº 62/2012;

Artigo 2º- O repasse de recursos financeiros a que se reporta o "caput" do artigo anterior fica condicionado às diretrizes contidas na Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo
(a que se reporta a Resolução SS –157, de 20 de outubro de 2021.)
Relação de Município que aderiu às diretrizes propostas pela Deliberação CIB 62/2012
Valores para repasse:

| IBGE | Município | Unidade Prisional | População Prisional | Valor Mensal | Valor Anual |
|---|---|---|---|---|---|
| 3507400 | Dracena | Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena | 1274 | R$ 31.500,00 | R$ 378.000,00 |
| TOTAL | | | | R$ 31.500,00 | R$ 378.000,00 |


Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Poder Executivo
Seção I

**Palácio dos Bandeirantes**
**Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

**Nº 170 – DOE de 07/09/12 – Seção 1 – p.34**


**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE**

**Deliberação CIB - 62, de 6-9-2012**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2012 aprovou as Diretrizes para a Atenção à Saúde da População Privada de Liberdade, composta de três anexos, a saber:

Anexo I – Diretrizes Bipartite de Orientação para o Estabelecimento de Parcerias Estado/Municípios voltadas à Atenção à Saúde da População Privada de Liberdade

Anexo II – Termo de compromisso entre os gestores – Disponível na página da Secretaria de Estado da Saúde, no endereço: http://www.saude.sp.gov.br/

Anexo III – Elenco mínimo de ações de saúde da atenção básica, destinados a população privada de liberdade. - Disponível na página da Secretaria de Estado da Saúde, no endereço: http://www.saude.sp.gov.br/

**Anexo I**
**Diretrizes Bipartite de Orientação para o Estabelecimento de Parcerias Estado/Municípios voltadas à Atenção à Saúde da População Privada de Liberdade** Introdução A atenção à saúde da população privada de liberdade deve se pautar em diretrizes que garantam o atendimento de qualidade a este segmento, respeitando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde: a universalidade, a integralidade e a equidade. Saliente-se que a população privada de liberdade mantém todos os seus direitos constitucionais referentes à atenção à saúde, razão pela qual não pode ocorrer qualquer distinção entre este grupo e os demais cidadãos, quanto ao atendimento de suas necessidades de saúde por parte das políticas públicas.
Deve ainda, ser considerada parte integrante das diretrizes e estratégias da Política de Atenção Básica, respeitadas suas especificidades. A população privada de liberdade é computada como parte da população do município sede das unidades prisionais, para efeito do pagamento de incentivos do Ministério da Saúde para a atenção básica, como o Piso de Atenção Básica – PAB (fixo e variável) e Assistência Farmacêutica – Componente da atenção básica.
As competências, responsabilidades e atribuições dos entes federativos na garantia do direito à saúde desta população estão definidas nos marcos da legislação vigente, na Constituição Federal e demais leis e normas reguladoras da saúde, no Plano Nacional de Saúde do Sistema Prisional e no Plano Operativo Estadual.
A preservação da integridade da pessoa privada de liberdade no que se refere à prevenção, promoção e recuperação de sua saúde é de responsabilidade imediata da instância governamental que a mantém sob custódia, com financiamento compartilhado entre os órgãos da Justiça/Sistema Penitenciário e da Saúde, nos planos federal, estadual e municipal e ações de atenção à saúde realizadas pelos serviços penitenciários e/ou pelos serviços referenciados vinculados ao SUS, no âmbito estadual e municipal, conforme pactuação entre os respectivos gestores e as características da rede SUS de cada município e região.
No Estado de São Paulo tem sido constatadas dificuldades na contratação/nomeação/designação/admissão de pessoal e execução de serviços de saúde para a população privada de liberdade.
A presente proposta objetiva aperfeiçoar as ações de saúde destinadas à população privada de liberdade, por meio de parcerias da Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e dos municípios, para que os municípios possam realizar a atenção básica de saúde para esta população, com co-financiamento do Governo Estadual.
Para tanto foram elaboradas as diretrizes que se seguem para orientação dos acordos entre os gestores municipais e os órgãos da SAP e da SES.

Diretrizes
a) Definir e prover adequado financiamento das ações de saúde no sistema prisional.

b) Assegurar que, nas datas previstas para início das atividades de novas unidades prisionais, bem como de unidades

9/10/06/2022

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

**Palácio dos Bandeirantes**

**Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

**Nº 202 – DOE – 21/10/21 – seção 1 – p.20**

**Saúde**
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS –157, de 20-10-2021**

Estabelece a transferência, mediante adesão municipal, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Município de Dracena, referente a ações de Atenção Básica à População Privada de Liberdade e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
- O Decreto Estadual - 53.019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;
- Parecer GPG nº 01/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;
- A Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos financeiros;
- A Deliberação CIB 62/2012 que estabelece diretrizes para a atenção à saúde da população Privada de Liberdade;

Resolve:
Artigo 1º - Estabelecer o repasse anual de recursos financeiros de custeio aos Fundos Municipais de Saúde para os municípios que aderirem à proposta de realizar ações de atenção básica nas unidades prisionais através da assinatura do Termo de Compromisso (anexo II da Deliberação CIB 62/2012).
Parágrafo 1º - O critério de inclusão dos municípios para esta forma de repasse é atribuição da Secretaria de Administração Penitenciária;
Parágrafo 2º - Os valores apresentados no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta resolução, deverão ser utilizados pelo município conforme descrito no Termo de Compromisso, em conformidade com a Deliberação CIB nº 62/2012;

Artigo 2º- O repasse de recursos financeiros a que se reporta o "caput" do artigo anterior fica condicionado às diretrizes contidas na Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo
(a que se reporta a Resolução SS –157, de 20 de outubro de 2021.)
Relação de Município que aderiu às diretrizes propostas pela Deliberação CIB 62/2012
Valores para repasse:

| IBGE | Município | Unidade Prisional | População Prisional | Valor Mensal | Valor Anual |
|---|---|---|---|---|---|
| 3007480 | Dracena | Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena | 1274 | R$ 31.500,00 | R$ 378.000,00 |
| TOTAL | | | | R$ 31.500,00 | R$ 378.000,00 |

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

já inauguradas, que não contam com equipes de saúde, sejam garantidas, pelo Titular da Secretaria de Administração Penitenciária, equipes de saúde composta, no mínimo, por:
1 (um) Medico (20h/semana);
1 (um) Dentista (20h/semana);
1(um) Enfermeiro (30h/semana):
2(dois) Auxiliares de Enfermagem (30h/semana):

c) Oferecer condições, inclusive prover de insumos, para que os procedimentos de complexidade compatível com a Atenção Básica e as peculiaridades do sistema prisional sejam realizados na própria Unidade Prisional, adotando estratégias para que os deslocamentos externos ocorram somente quando absolutamente necessários.

d) Por adesão, respeitando a autonomia do ente federativo, e a manifestação de interesse da SAP os municípios poderão assumir as ações de Atenção Básica nos ambulatórios médicos das unidades prisionais localizadas nos respectivos territórios, mediante a constituição de equipes de saúde competentes. As equipes deverão ter caráter generalista, atuando na promoção, prevenção, assistência básica e vigilância à saúde. Suas ações devem seguir as prioridades definidas na Política Estadual de Atenção Básica, os protocolos dos programas de atenção à saúde e ações predefinidas entre os gestores, necessárias e peculiares à situação prisional.
A critério da SAP, poderá ser acordado junto ao município, alocar apenas o profissional médico, compondo a equipe de saúde já existente na Unidade Penitenciária. Nesta situação, o valor do incentivo estadual será proporcional ao referido profissional.

e) O repasse do incentivo financeiro estadual aos municípios, com a finalidade de promover a atenção básica nas Unidades Penitenciárias, deverá ser feito, diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente f) Formalizar Termo de Compromisso entre a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Secretaria Municipal da Saúde do município Sede de Unidade Penitenciária, com as atribuições e responsabilidades mediante adesão do município às propostas aqui apresentadas.

Detalhamento das propostas
a) Composição da equipe mínima de atendimento – os quantitativos para definição da equipe mínima foram baseados nos parâmetros definidos para atenção básica na Portaria 1.101/2002, do Ministério da Saúde.
Unidades Prisionais e Centro de Detenção Provisória (CDP) com população entre 500 e 1.200 presos: a equipe mínima de saúde deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) médico e 1 (um) dentista com jornada de 20 horas semanais e 1 (um) enfermeira, 2 (dois) auxiliares de enfermagem com jornada de 30 horas semanais;
O valor mensal para o custeio das despesas com a equipe mínima aqui descrita será de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), acrescido a esse valor adicional de periculosidade (R$ 179,00) para cada membro da equipe nos termos da legislação vigente, ou seja, R$31.500,00;
Unidades Prisionais e CDPs com população entre 1.201 e 2.400 presos serão providas com duas equipes mínimas (R$63.000,00/mês);
Unidades com mais de 2.400 presos com três equipes mínimas (R$94.500,00/mês);
A assistência à saúde do preso em unidades com menos que 500 presos, deverá ser examinada caso a caso, para definição de financiamento;
Podem ainda compor estas equipes, os agentes promotores de saúdes (pessoas presas), recrutadas pela SAP (para iação da questão de segurança, mas a equipe de saúde poderá sugerir) e sob supervisão das equipes de saúde para realização de atividades equivalentes às realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia Saúde da Família, porém não remunerados nos termos desta proposta, podendo ter direito a alguns benefícios a critério da SAP (em tese, há a possibilidade de compensação da pena por dia de trabalho). Esta cláusula está sujeita a anuência expressa da SAP.

b) Caberá ao município que aderir à proposta definir a forma de disponibilização das equipes de saúde que serão financiadas com recursos financeiros estaduais. A revisão dos valores será realizada anualmente de comum acordo entre os gestores.

c) Caberá às equipes mínimas executarem ações próprias da complexidade da Atenção Básica, conforme definido pela Portaria MS/SAS 2488/2011, organizar suas atividades conforme o estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos, que constarão do Termo de Compromisso . Essas ações e serviços estão definidas no Plano Operativo do Estado de São Paulo e serão atualizadas no fórum de pactuação bipartite.

d) Caberá aos municípios prover capacitação técnica permanente para as equipes mínimas em temas de assistência em saúde no âmbito da Atenção Básica.

e) Exames para retaguarda de atenção básica serão descritos no elenco de procedimentos (Anexo III) e referenciados segundo pactuações regionais.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

f) A Assistência Farmacêutica do componente da atenção básica será de responsabilidade do Município, com a complementação pela Secretaria de Administração Penitenciária, visando garantir a resolubilidade da assistência ao preso. A SAP deverá adotar a lista padronizada de medicamentos da Secretaria Municipal de saúde.

g) Devem ser garantidas as referências aos serviços de média e alta complexidade, inclusive urgências, na rede instalada do SUS, conforme grade de referência regional, com revisão da programação assistencial, sempre que necessário.

h) A Assistência Secundária e a Terciária Ambulatorial e Hospitalar deverão respeitar as pactuações regionais, sendo a oferta de procedimentos eletivos organizados com fluxo de referência estabelecido, preferencialmente, em serviços sob gestão estadual.

i) O transporte sanitário da pessoa privada de liberdade, quando se fizer necessário seu deslocamento externo para procedimentos diagnósticos ou terapêuticos complementares, será de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária.

j) Repasses Fundo a Fundo da União para o Estado, conforme estabelecido no Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional, atualmente suspensos, se retomados serão pactuados com relação à sua utilização.

k) As despesas de construção, reforma, ampliação, adequações das estruturas físicas, equipaqmentos e mobiliários. disponíveis nas Unidades Prisionais para a realização das ações de saúde serão de responsabilidade do Ministério da Justiça e da Secretaria de Administração Penitenciária, conforme estabelece o Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional.

Para adesão municipal, a SAP realizará todas as adequações estruturais e equipagem nas áreas de atendimento à saúde das unidades prisionais sob sua responsabilidade.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DRACENA**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 22/02/2022**

Às oito horas do dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, sob convocação prévia, na sala de reuniões do Centro Cultural, constando a presença com quórum, sob a coordenação do Presidente Antônio Fávero, que presidiu a reunião deste Conselho e a iniciou agradecendo a presença de todos. **I – Expediente: a)** Efetuada a leitura da ata da reunião ordinária do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois, discutida e aprovada por todos; Leitura dos ofícios, Ofício nº. 057/2022 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, referente Plano de Ação das atividades a serem desenvolvidas durante o exercício de 2022 e Ofício nº. 099/2022, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, referente a 25° parcela do Programa Santas Casas Estratégias/Sustentáveis/Convenio 358/2020, no valor de R$ 135.339,00 (Cento e trinta e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais). II – Ordem do dia: **a)** o Secretário da Fazenda e Orçamento, Thiago Vicente dos Santos, apresenta a prestação de contas do terceiro quadrimestre de dois mil e vinte e um. Informa que os repasses Estaduais e Federais referentes aos impostos arrecadados aumentaram acima do previsto. Comentou ainda que o município cumpriu com a obrigação de aplicar, no mínimo, 15% do total arrecadado. Todos os presentes aprovam. **b)** A Secretária Adjunta de Saúde e Higiene Pública, Geni Pereira Lobo Pesin explana sobre o pleito solicitado pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena ao Secretário de Estado, conforme ofício nº 922/2021 – ADM e Ofício nº 631/2021 da Prefeitura Municipal de Dracena, para a Implantação de Hemodinâmica, Neurocirurgia e dez Leitos UTI (leitos estes que já estão inseridos no SAIPS, seguindo para o processo de habilitação, Geni explica que esse pleito é de extrema importância para o município para a resolução dos problemas existentes atualmente com muitas transferências de pacientes pela falta do serviço (Hemodinâmica, Neurocirurgia e 10 leitos). O presidente abre para a aprovação do conselho e todos aprovam. **c)** A Geni Pereira Lobo Pesin inicia a apresentação do Programa Anual de Saúde de dois mil e vinte e dois, Geni explica que o município terá que seguir a programação, mas poderá haver alterações com explicação no relatório de gestão.

**III - PALAVRA LIVRE: a)** o conselheiro Luiz Coelho informa que montou um chapa para concorrera a presidência da Associação dos Moradores do Jardim Brasilândia e

agora retorno como presente. O mesmo solicitou para que seja dito os nomes dos Deputados que encaminharam emendas para o município e a Secretária do Conselho comunica que na reunião do mês de outubro foi dito a todos os nomes dos referidos Deputados. **b)** A Secretária Adjunta, Geni comunica a todos que o convenio com a Santa Casa de Dracena, referente às Cirurgias Eletivas finaliza nesse mês de fevereiro e destaca a importância dessas referidas cirurgias, pois conseguimos zerar a fila. **c)** Geni explana sobre a CIB 62, que autorizou o município de Dracena a implantar uma equipe para atendimento na Penitenciária de Dracena, explica que está em negociação com a Santa Casa de Tupi Paulista, pois a mesma já realiza uma gestão na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista. **d)** o cidadão Milton Polon questiona sobre a CIB 62, e pergunta o porquê não foi realizado a negociação com a Santa Casa de Dracena ou até mesmo com o CISNAP, Geni explica que houve essas tentativas, mas a Santa Casa de Dracena teria que alterar o Estatuto e com o CISNAP não daria para pagar a equipe, pois o CISNAP teria que pagar a equipe por horas trabalhadas e o dentista pago por procedimento. Milton Polon também questiona sobre as obras das unidades que estão com as reformas paradas e comenda sobre o pessoa que mora aos fundos da Unidade Albert Sabin. Geni explica que a construtora foi notificada e o departamento de engenharia da prefeitura está realizando uma nova planilha orçamentária para que a segunda empresa da licitação possa assumir, caso não assuma terá que realizar uma nova licitação. **e)** A Secretária Adjunta comunica os conselheiros que convidou a Diretora de Vigilância em Saúde, Sra. Célia Maria Agudo Pereira para explicar a todos sobre a Covid-19 nas escolas e Célia inicia explanando sobre a reunião que realizou com a Secretária de Saúde Claudia, a Médica Infectologista Dra. Germana, Secretária de Educação Juliana Correa e sua equipe, reunião essa realizada no dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, assunto tratados foi sobre as condutas a serem tomadas referente a COVID-19, principalmente em crianças e se faz necessário realizar um protocolo sobre os sintomas gripais, orientações aos pais, e professores usarem máscaras N95 e demais orientações citadas na ata da reunião disponibilizada (anexo). **f)** O conselheiro Josmar Delovo comenta sobre a importância da motivação dos funcionários e a prevenção contra a COVID-19. Considerando que ninguém mais fez uso da palavra, foi determinado a mim, Eliane da Rocha Benati, que lavrasse a presente ata. A participação se deu conforme abaixo discriminado.

| REPRESENTANTES GESTOR - PRESTADOR | |
|---|---|
| **Titular: Cláudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick** | AUSENTE |

| | |
|---|---|
| Suplente: Geni Pereira Lobo Pesin | PRESENTE |
| **Titular: Eliane da Rocha Benati** | PRESENTE |
| Suplente: Joice Leite Barbosa | |
| **Titular: Ivanda Aparecida de Oliveira** | AUSENTE |
| Suplente: Ana Angélica Lopes Pereira | |
| **Titular: Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro** | PRESENTE |
| Suplente: Tamara Domingues Martins da Silva Cabrera | |
| **REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE** | |
| **Titular: Aline Teixeira Zanoni Granucci** | PRESENTE |
| Suplente: Viviane de Matos Santos Cezarino | |
| **Titular: Ana Lúcia Miotò Pereira** | PRESENTE |
| Suplente: Aniele de Morais Postingue | |
| **Titular: Cristiane Bonzanini** | AUSENTE |
| Suplente: Rose Mara da Silva Souza Gama | |
| **Titular: Dayane Soares Nogueira** | PRESENTE |
| Suplente: Lucilene Bilanciere Correia Tahara | |
| REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS | |
| **Titular: Josmar Edson Dellovo** | PRESENTE |
| Suplente: Thais Aparecida Barateli | |
| **Titular: Nadir Zaniboni Quim** | PRESENTE |
| Suplente: Eulézia Faccin | |
| **Titular: Ligia Maria Antunes de Oliveira e Sousa Sinatura** | PRESENTE |
| Suplente: Zuleica Oliani | |
| **Titular: Luiz Rodrigues Coelho** | PRESENTE |
| Suplente: Francisca Quintana de Brito | |
| **Titular: Domingos Baroni Cabral** | AUSENTE |
| Suplente: Arnaldo Registro | |
| **Titular: Rosemary Magi Fonseca Souza** | PRESENTE |
| Suplente: Edna Regina Prudêncio | |
| **Titular: Antonio Fávero** | PRESENTE |
| Suplente: Luis Aparecido Samarrenha | |
| **Titular: Anatote Lopes da Silva** | AUSENTE |
| Suplente: Matheus Daminelli Martins | |
| | |

| VISITANTES | |
|---|---|
| Célia Maria Agudo Pereira | PRESENTE |
| Milton Polon | PRESENTE |
| Marcos José Dias | PRESENTE |
| Thiago Vicente dos Santos | PRESENTE |

**ANTÔNIO FAVERO**
Presidente do Conselho Municipal de Saúde